



ARSENAL do ALFEITE

Arsenal do Alfeite s.A.



Concurso Público N.º 07/2020

Contrato

**Prestação de Serviços de Limpezas Industriais, Lavagens e Apoio a Pinturas e
Decapagens na Arsenal do Alfeite, S.A.**

Arsenal do Alfeite, S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, pessoa coletiva n.º 508 881 048, com sede no Alfeite - Base Naval de Lisboa, 2810-001 Almada, Portugal, representada neste ato pelo membro do Conselho de Administração, [REDACTED] [REDACTED] adiante designada por **Primeiro Outorgante**,

E

Humberpinta – Conservação e Pintura Naval, Lda, pessoa coletiva n.º 506 492 150, com sede na Rua Possidónio da Silva, n.º 90, Porta 29, 1350-248 Lisboa, neste ato representada por [REDACTED] [REDACTED] na qualidade representante legal e com poderes para a prática do ato, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

Considerando que:

- A. A aquisição de serviços de limpezas industriais, lavagens e apoio a pinturas e decapagens a efetuar nos navios e instalações da Arsenal do Alfeite, S.A. - Ano de 2021, pelo preço contratual global de € 69.750,00 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta euros), foi objeto de adjudicação, por decisão da Administração datada de 17 de novembro de 2020, à firma “Humberpinta – Conservação e Pintura Naval, Lda”.
- B. A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Conselho de Administração com a mesma data, tendo sido designado Jorge Soares como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º- A do CCP.

É celebrado o presente Contrato, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes e pelo disposto nos respetivos Anexos, que do mesmo fazem parte integrante:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O Presente Contrato tem por objeto a aquisição da prestação de serviços de limpezas industriais, lavagens e apoio a pinturas e decapagens a efetuar nos navios e instalações do Primeiro Outorgante, para o ano de 2021, nos termos do Caderno de Encargos.
2. A prestação de serviços pretende garantir a limpeza geral que assegurará as condições de trabalho, de higiene e de segurança de todos os navios em reparação/manutenção no Primeiro Outorgante.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta.
2. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo de execução

A prestação de serviços a contratar terá início no dia 1 de janeiro de 2021 (ou no dia útil seguinte a data da comunicação de adjudicação caso ocorra após o dia 1 de janeiro), com término a 31 de dezembro de 2021 ou, quando atingir o limite das 5.000Hhs (625HD's), ou quando atingir o valor global do contrato.

Cláusula 4.ª
Local de execução

1. Os trabalhos desenvolver-se-ão nos navios em reparação nas instalações do Primeiro Outorgante, situado no Alfeite (Base Naval de Lisboa), freguesia do Laranjeiro, 2810-001 Almada, e na Base Naval de Lisboa.



2. Encontram-se no âmbito desta prestação de serviços, todos os corredores, compartimentos habitacionais, compartimentos operacionais, espaços de máquinas (incluindo os porões e tanques) e espaços exteriores dos navios e instalações do Primeiro Outorgante, conforme descrito no Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Preço e condições de pagamento

1. O montante máximo que o Primeiro Outorgante se dispõe a pagar ao Segundo Outorgante relativamente ao presente procedimento é o valor base global de € 69.750,00 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente a um limite global de 5.000Hhs, divididos parcialmente pela seguinte forma:
 - a) Valor da Hora / homem de 2º a 6º Feira das 08h00 às 17h00 – 13,95€ (treze euros e noventa e cinco cêntimos);
 - b) Valor da Hora / homem de 2º a 6º Feira das 17h00 às 18h00 - 18,00€ (dezoito euros);
 - c) Valor da Hora / homem de 2º a 6º Feira das 18h00 às 22h00 - 20,00€ (vinte euros);
 - d) Valor da Hora / homem sábados, domingos e feriados- 22,00€ (vinte e dois euros);
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de deslocações, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.
3. As faturas serão emitidas mensalmente, podendo apenas ser faturadas pelo Segundo Outorgante as horas utilizadas na execução dos serviços que tenham sido expressamente determinadas pelo Primeiro Outorgante.
4. As faturas emitidas ao abrigo do número anterior deverão incluir o respetivo número de compromisso a indicar pelo Primeiro Outorgante, sendo remetidas pelo Segundo Outorgante ao cuidado da Divisão Financeira para o seguinte endereço: facturacaoelectronica@arsenal-alfeite.pt.
5. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos dos números anterior devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura, e após boa validação do gestor responsável, pelas horas efetivamente executadas que se encontram mencionadas na fatura.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



7. O atraso no pagamento da fatura confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 6.ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Contrato, constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a. A prestação de serviços de limpezas industriais, lavagens e apoio às pinturas e decapagens no Primeiro Outorgante, nos termos constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, os quais serão executados no período das 08:00h às 17:00h, com interrupção para almoço das 12:00h às 13:00h. Em caso de necessidade e na sequência da autorização do Primeiro Outorgante, poderá ser considerado o regime de turno extraordinário das 17:00h às 22:00h; com exceção dos sábados, em que o regime será das 8:00h às 17:00h;

O Segundo Outorgante poderá ainda realizar trabalho aos sábados, domingos e feriados ou fora do horário normal, mediante autorização prévia do Primeiro Outorgante, para cumprimento de prazos desde que informe o Serviço de Tratamento de Superfícies (SVTS) com antecedência de 4 horas.

- b. São ainda da responsabilidade do Segundo Outorgante:
- i. Mão-de-obra e seus encargos;
 - ii. Fornecer todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à realização dos serviços, incluindo equipamentos de iluminação, equipamentos de desumidificação e de extração/ventilação de ar e diluente para lavagem de equipamento (Anexo I);
 - iii. Fornecer o fardamento e os necessários equipamentos de proteção individual adequados às tarefas a executar e às respetivas condições de execução (incluem-se equipamentos de proteção face à pandemia por Covid-19). Os operários deverão estar equipados com roupa que identifique o Segundo Outorgante;
 - iv. Assumir a responsabilidade quanto a espaços de armazenagem dos equipamentos mencionados nas alíneas ii e iii);
 - v. Manter válidos todos os seguros do pessoal que execute os serviços, nomeadamente os seguros de acidentes de trabalho, bem como, os seguros de responsabilidade civil;
 - vi. Assumir a responsabilidade sobre quaisquer danos causados a pessoas, instalações ou equipamentos dos navios intervencionados ou na área do Primeiro Outorgante.

- Ressalva-se que serão imputados ao Segundo Outorgante todos os custos dos eventuais danos, materiais e/ou pessoais, causados pela mesma, no decurso da prestação dos seus serviços no perímetro da área do Primeiro Outorgante;
- vii. Dar particular atenção e cuidado aos aspetos relativos à segurança das pessoas, obrigando-se a cumprir as normas Ambientais e de Segurança em vigor no Primeiro Outorgante, nomeadamente os regulamentos de:
- o SHST, utilização de Equipamento de Proteção Individual e de Prevenção;
 - o Controlo Antialcóólico;
 - o Serviços a efetuar nos diferentes espaços do navio;
 - o Procedimento de segurança para trabalhos em espaços confinados.
- viii. Garantir o cumprimento do procedimento de segurança ICO 03 sempre que haja trabalho em espaços confinados;
- ix. Garantir que é interdito o uso de “desperdício” a bordo no âmbito da prestação de serviços;
- x. Respeitar o estabelecido pelo Primeiro Outorgante para acesso de pessoal, viaturas e material, conforme previsto no presente Contrato;
- xi. A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade;
2. O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração e manutenção da validade dos contratos de seguro e das autorizações mencionados no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de sete dias.

Cláusula 7ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
- a) Informar o Segundo Outorgante por correio eletrónico, e com uma antecedência mínima de 48 horas, do serviço a efetuar, bem como, do número de horas para a realização da prestação de serviço;
 - b) Nomear um gestor pela gestão da execução do fornecimento ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - c) Monitorizar as condições de prestação dos serviços, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - d) O fornecimento de:



- i. Água, energia elétrica e ar comprimido;
- ii. Depósitos de armazenamento dos resíduos líquidos e sólidos;
- iii. Fornecimento e deslocação dos equipamentos de ventilação e extração (em caso de necessidade comprovada);
- iv. Manta absorvente e/ou serradura (em caso de necessidade comprovada);
- v. Sacos para recolha de lixo;
- vi. Detergente quando necessário.

Cláusula 8.ª **Inspeção, receção e garantia**

1. A fiscalização do Primeiro Outorgante reserva-se o direito de efetuar inspeções nas diversas fases dos serviços.
2. Em caso de omissão serão respeitadas as regras de boa prática bem como as determinações da fiscalização do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª **Dever de sigilo**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à aquisição da prestação de serviços.
2. O Segundo Outorgante está ciente de que o Primeiro Outorgante dispõe de áreas de acesso restrito a pessoal com credenciação de segurança nacional, NATO ou UE, obrigando-se a não aceder a qualquer área cujo acesso não seja necessário e a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do contrato bem como a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato, inclusivamente, após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do mesmo, obrigando-se, ainda, a assegurar que os seus trabalhadores, colaboradores e eventuais subcontratados cumprem com estas obrigações.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, durante o prazo do fornecimento do bem objeto do presente Contrato.

Cláusula 10.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao clausulado do contrato deverá ser comunicada pela parte interessada, à outra parte.
2. Qualquer alteração ao contrato celebrado entre as partes terá de ser efectuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua intenção.

Cláusula 11.ª
Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Segundo Outorgante e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Presente Contrato depende de autorização escrita do Primeiro Outorgante.
2. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta do acordo de cessão ou de associação a celebrar.

Cláusula 12.ª
Subcontratação

O Segundo Outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização das tarefas relativas ao objeto da presente aquisição, sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

Cláusula 13.ª
Penalidades

1. Em caso de incumprimento do prazo de execução ou de outras obrigações contratuais, incorrerá o Segundo Outorgante na aplicação de uma pena pecuniária diária no valor de 0,5% do montante total do preço contratual, não podendo, contudo, o respetivo valor acumulado exceder 20% do preço global do contrato, nos termos do previsto no n.º 2 do Artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
2. A penalidade pecuniária referida no número anterior aplica-se até ao limite de 2 (dois) dias. Para um atraso superior a este limite, a multa é agravada da seguinte forma:
 - a) Mais de 2 (dois) dias - o dobro da multa;
 - b) Mais de 5 (cinco) dias - o triplo da multa.



ARSENAL do ALFEITE

3. As multas mencionadas nos números anteriores não são aplicadas no caso de o incumprimento ser imputável ao Primeiro Outorgante.
4. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos com as penas contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 14.ª **Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do presente Contrato ou sempre que o Segundo Outorgante se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração dirigida à outra parte, da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa, nos 10 (dez) dias subsequentes à verificação do facto justificativo do direito, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.
3. A resolução não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias.

Cláusula 15.ª **Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver a presente aquisição, quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte dias) dias;
 - b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 10 (dez) dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.ª
Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da execução das cláusulas do presente Contrato, a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante de bens, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante e de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de bens de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante de bens não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



ARSENAL DO ALFEITE

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª **Comunicações**

Quaisquer comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante relativas à presente prestação de serviços devem ser efetuadas através de carta ou correio eletrónico, endereçados para as seguintes moradas ou números, ou outros a indicar por escrito:

Primeiro Outorgante:

Arsenal do Alfeite, S.A.

Divisão de Contratação e Compras

Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada, Portugal

Telefone n.º (+351) 210 950 814

Correio eletrónico: contratos@arsenal-alfeite.pt, com cópia para secretaria.central@arsenal-alfeite.pt

Segundo Outorgante:

Humberpinta – Conservação e Pintura Naval, Lda

[REDACTED]

Rua Possidónio da Silva, n.º 90, Porta 29, 1350-248 Lisboa

Telefone n.º (+351) 213 950 724

Correio eletrónico: humberpinta@gmail.com

1. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
2. Quando o recetor de correio eletrónico transmitir para o emissor, ainda que de forma automática, comunicação de receção a comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção.

Cláusula 18.ª

Entrada de pessoal e viaturas nas instalações do Primeiro Outorgante

1. Para efeitos de entrada dos colaboradores do Segundo Outorgante nas instalações do Primeiro Outorgante, deverá o Segundo Outorgante proceder ao pedido de autorização com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, enviando comunicação escrita, dirigida à Divisão de Recursos Humanos do Primeiro Outorgante, indicando, sem prejuízo de outros elementos que possam ser pedidos pela Marinha:

- a) A designação da prestação de serviço e a referência da respetiva requisição, consulta ou processo;
- b) As datas previstas de início e final da intervenção;
- c) O horário e dias de laboração (úteis, feriados e fins de semana);
- d) A lista de pessoal, acompanhada da indicação do número do respetivo cartão de cidadão e validade ou, para estrangeiros, passaportes ou autorização de residência;
- e) A lista de viaturas a utilizar, com marca, matrícula e cor.

2. Os cartões de acesso, solicitados à Marinha, serão levantados após os referidos cinco dias úteis, no Serviço de Segurança da Base Naval de Lisboa, no Alfeite, tendo um custo unitário de um euro.

3. A data de fim da intervenção deverá ser materializada mediante envio de correio eletrónico à Divisão de Recursos Humanos com indicação dos operários que cessam o trabalho.

Cláusula 19.ª

Movimentação de ferramentas, equipamentos e materiais nas instalações do Primeiro Outorgante

Para além do referido em relação ao pessoal e viaturas, também na movimentação de ferramentas, equipamentos e materiais o Segundo Outorgante se sujeitará ao controlo estabelecido pelo Primeiro Outorgante, devendo, para tal, elaborar uma guia de material com indicação de todo o equipamento/ferramenta/material a aplicar na prestação de serviços.

Cláusula 20.ª

Responsabilidade social

O Primeiro Outorgante exige que o Segundo Outorgante cumpra e exija aos respetivos e eventuais subcontratados, os padrões de proteção ambiental, direitos humanos, condições de trabalho e prevenção da corrupção indicados no Código de Conduta, disponível no seu sítio internet.

Cláusula 21.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 22.ª
Direito aplicável e natureza do contrato

O Presente Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa, sendo-lhe subsidiariamente aplicável as normas de direito privado.

Cláusula 23.ª
Foro

Para a resolução dos litígios decorrentes da execução do Presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]